



PROCESSO N.º 609/12

PROTOCOLO N.º 10.871.600-2

PARECER CEE/CEIF N.º 78/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LITERAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 520/12 - SEED/SUED de 28/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 05/01/11, de interesse da Escola Literal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pinhais que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 119).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Literal, localizada na Rua Francisco Eugênio Gomes Pereira, 421, Bairro Jardim Atuba, município de Pinhais é mantida por Escola Literal Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. e está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1730/12, de 16/03/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 901/09 de 12/03/09, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início de 2009.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 05, 55 a 67.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 68 a 74 e o NRE anexa às folhas 123 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 79 a 101 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro a seguir:



PROCESSO N.º 609/12

| Turma | Matricula Inicial | Admitidos | Eliminados | | | | Matricula Final |
|----------------|-------------------|-----------|--------------|-------------|------------|--------|-----------------|
| | | | Transferidos | Desistentes | Mud. Turma | Outras | |
| Maternal E.I. | 3 | 12 | 1 | 4 | | | 10 |
| Grupo 3 E.I. | 16 | 10 | | 1 | | | 25 |
| Grupo 4 E.I. | 21 | 6 | | 2 | | | 25 |
| Grupo 5 E.I. | 21 | 9 | | 2 | | | 28 |
| EF9-1º Ano A | 18 | 8 | | 1 | | | 25 |
| EF9-1º Ano B | 0 | 24 | 2 | | | | 22 |
| EF9-2º Ano A | 13 | 11 | 4 | | | | 20 |
| EF9-2º Ano B | 14 | 7 | | | | | 21 |
| EF9-3º Ano A | 23 | 2 | | | | | 25 |
| EF9-4º Ano A | 17 | 1 | | | | | 18 |
| EF9-4º Ano B | 0 | 19 | | | | | 19 |
| EF9-5º Ano A | 24 | 5 | 3 | | 1 | 1 | 25 |
| EF8-5ª Série A | 19 | 8 | 2 | | | | 25 |
| EF8-6ª Série A | 19 | 10 | 2 | | | | 27 |
| EF8-7ª Série A | 20 | 3 | 1 | | | | 22 |
| Total Geral | 228 | 135 | 15 | 10 | 1 | 1 | 337 |

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

| NUCLEO: 02 - AREA METROP. NORTE | | MUNICIPIO: 1932 - PINHAIS | | | | | | | |
|--|-------------------|--|----|--------------------------------|----|--------------------|--|--|--|
| ESTAB.: 00494 - LITERAL, E - ED INF ENS FUND | | ENT MANTEN.: ESCOLA LITERAL EDUC. INF. E ENS. FUND. LTDA | | | | | | | |
| CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER | | TURNO: MANH | | ANO IMPLANT.: 2011 - GRADATIVA | | MODULO: 40 SEMANAS | | | |
| DISCIPLINAS | SERIE | 5 | 6 | 7 | 8 | | | | |
| BNC | ARTE | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | GEOGRAFIA | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | HISTORIA | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | 5 | | | | |
| | MATEMATICA | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 21 | 21 | 21 | 22 | | | | |
| PD | FILOSOFIA | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | |
| | L. E. M. - INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | LITERATURA | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | 26 | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 93 / 96



PROCESSO N.º 609/12

1.3 Corpo Docente

| DOCENTE | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|------------------------------|--|---------------------------------|
| Anna Cristina Marques | Pedagogia | Docente dos anos iniciais |
| Amanda Regina Alberti | Artes Visuais | Arte |
| Samara Vida Batista | Ciências Biológicas | Ciências |
| Priscila Timoteo Rolim | Educação Física Especialização em Psicopedagogia Institucional | Educação Física |
| André Ricardo Scremin | Geografia Especialização em Docência do Ensino Superior | Geografia |
| Marcio Bruneti | Estudos Sociais/História Especialização em Metodologia do Ensino de História | História |
| Eremilda Lourenço Giaretton | Letras | Língua Portuguesa Literatura |
| Orivaldo Justus Alexandre | Ciências/Matemática Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática | Matemática |
| Cristiane de Paola Mariquito | Letras | LEM - Inglês |
| Luiz Renato Scremim | Ciências Sociais | Filosofia |

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 742/10, do NRE da Área Metropolitana Norte procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 107).

1.5 PARECER CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 949/12, de 16/03/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Literal, de Pinhais, autorizado em 2009, cuja instituição já possui credenciamento para a oferta da Educação Básica.

A comissão verificadora informa que a instituição de ensino apresenta equipamentos, materiais e espaços físicos adequados à oferta do curso e atende aos dispositivos das normas vigentes, não apresentando nenhum óbice ao funcionamento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 609/12

O ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4495/08, de 29/09/08, com início no ano de 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2009 da Escola Literal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Pinhais mantida por Escola Literal Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova do voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE